



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistencial Integral à Saúde da Pessoa Portadora da Doença;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.373, de 16 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;
- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 01, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 2.359, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de análogo Glargina em portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a Resolução SES/MG nº 1.761, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de Insulina Glargina em Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 227ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2016.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a execução e o financiamento da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos, nos termos desta Deliberação.

§1º A Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica consiste em cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas Estaduais de Registro de Preços com ampliação do elenco disponível, obedecendo aos princípios do SUS.

§2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à disponibilização dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica à Saúde, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos.

CAPITULO I
DA ADESÃO À ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

Art. 2º Para adesão à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica os municípios deverão proceder com as seguintes ações:

- I - realizar a Planejamento Anual para levantamento de demanda dos medicamentos de que os municípios necessitam para embasar a realização da Ata de Registro de Preço Estadual, conforme cronograma estabelecido pela SES/MG;
- II – aprovar no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e na Comissão Intergestores Regional (CIR), para posterior homologação na CIB-SUS/MG a mudança para forma de gestão Totalmente Centralizada no Município; e
- III - publicar decreto municipal como participante da Ata de Registro de Preço Estadual, considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Os municípios já participantes da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica deverão proceder conforme inciso I.

§2º A Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) trata-se de forma de gestão por meio da qual os recursos financeiros dos gestores federal, estadual e municipal são depositados



no Fundo Municipal de Saúde e aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos nos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

§3º Durante a transição dos municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica para a Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM), a SES-MG continuará disponibilizando medicamentos e gerindo as contrapartidas financeiras, mediante quitação dos boletos pelos municípios nas seguintes formas:

- I - nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida mensalmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês; e
- II - nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida trimestralmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil do último mês de cada trimestre do ano.

Art. 3º Os municípios que não optarem pela adesão à Estratégia da Regionalização deverão obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

- I – ser município com forma de gestão Parcialmente Descentralizada no Município;
- II – ser município com gestão dos prestadores de Média e Alta Complexidade;
- III – possuir relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente; e
- IV - aprovar no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e na Comissão Intergestores Regional (CIR), para posterior homologação na CIB-SUS/MG a mudança para a forma de Gestão Totalmente Centralizada no Município.

Art. 4º O período de adesão à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica iniciar-se-á na data de publicação desta Deliberação até período definido para SES/MG.

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO

Art. 5º O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite com aplicação, respeitadas as normas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, dos seguintes valores, no mínimo:

- I - contrapartida federal: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) *per capita*/ano;
- II - contrapartida estadual: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita*/ano; e
- III - contrapartida municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta centavos) *per capita*/ano.



§1º Os recursos anuais tripartite destinados à execução do CBAF serão calculados sobre a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011 e considerada na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

§2º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011, em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

§3º As estimativas populacionais consideradas estão apresentadas no Anexo Único desta Deliberação:

Art. 6º Para os Municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica, o valor da contrapartida estadual do CBAF é de até R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita*/ano.

§1º Para os municípios que não aderirem a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica o valor da Contrapartida Estadual do CBAF é de até R\$ 3,00 (três reais) *per capita*/ano.

§2º Os valores estabelecidos no *caput* e no §1º não são cumulativos com os valores estabelecidos no art. 5º.

§3º Os municípios sob forma de gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) só começarão a receber a contrapartida em recursos financeiros a partir do terceiro trimestre subsequente à solicitação.

Art. 7º O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, cujo valor a ser aplicado por cada uma dessas esferas de gestão é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, já inseridos nos valores apresentados nos incisos II e III do artigo 3º desta Deliberação.

Art. 8º Fica aprovada a utilização de até 15% (quinze por cento) do incentivo financeiro referente à contrapartida do ano corrente do Estado e dos municípios definida nesta Deliberação para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à



realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Assistência Farmacêutica.

§1º A utilização dos 15% (quinze por cento) da contrapartida municipal e/ou estadual do CBAF nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde.

§2º A utilização dos recursos referentes à contrapartida estadual do CBAF não exclui a responsabilidade estadual nos investimentos pactuados para estruturação e manutenção da Rede Farmácia de Todos.

Art. 9º O repasse de recursos financeiros referentes à contrapartida estadual será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, de forma bimestral, conforme o seguinte cronograma:

Mês de Competência	Mês de Repasse
Janeiro e fevereiro	Março
Março e abril	Maio
Maio e junho	Julho
Julho e agosto	Setembro
Setembro e outubro	Novembro
Novembro e dezembro	Dezembro

Parágrafo único. O detalhamento da transferência de recursos será objeto de Resolução específica.

CAPITULO III

OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DO ELENCO DE MEDICAMENTOS NA ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 10. A gestão Estadual disponibilizará Atas de Registro de Preço para aquisição de medicamentos e insumos, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.



Art. 11. A SES/MG disponibilizará ferramenta para gestão das Atas Estaduais de Registro de Preço de modo a permitir que os municípios participantes realizem o acompanhamento da execução de seus respectivos saldos nas Atas.

Art. 12. Para definição do quantitativo de medicamentos e insumos a ser objeto da Ata de Registro de Preços será realizada consulta aos municípios em formato e período determinado pela gestão estadual.

Art. 13. O resultado do levantamento previsto no art. 12 será submetido à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da SES/MG para apreciação e definição da relação de medicamentos e insumos a ser registrada e publicada em ato normativo específico.

§1º A relação de que trata o *caput* comporá as Atas de Registro de Preço disponibilizadas pela SES/MG e será revisado tendo como base as atualizações da RENAME.

§2º Os municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica poderão adquirir medicamentos constantes no elenco de que trata o artigo 13 fora da Ata de Registro de Preço Estadual desde que o valor unitário seja inferior ao registrado neste instrumento.

CAPITULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 14. A programação/pedido de medicamentos do CBAF deve ser realizada no SIGAF pelos municípios que aderiram a Estratégia da Regionalização.

§1º Caberá ao município a solicitação dos medicamentos constantes no elenco de que trata o *caput* do artigo 13 desta Deliberação, conforme cronograma divulgado previamente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG).

§2º O teto disponibilizado para programação/pedido dos medicamentos e insumos será composto pelo planejamento anual realizado pelo município.



Art. 15. Os medicamentos contraceptivos e insumos destinados ao Programa Saúde da Mulher, e a Insulina humana regular 100 UI/ml e Insulina NPH 100UI/ml serão distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde por meio das Regionais de Saúde ou diretamente aos municípios.

Art. 16. O Estado fornecerá o análogo Glargina aos portadores de Diabetes Tipo 1, que tiverem os processos aprovados de acordo com a Resolução SES/MG nº 2.359, de 17 de junho de 2010, e suas atualizações.

Art. 17. A disponibilização do insumo Tiras Reagentes aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulíndependentes e Diabetes Gestacional, observará as seguintes condições:
I - os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulíndependentes e Diabetes Gestacional devem estar cadastrados no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II - os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão disponibilizado a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF; e

III - os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulíndependente ou gestacional;
- b) ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal/Farmácia de Todos ou na farmácia da UBS;
- c) valor do recurso pactuado para o insumo; e
- d) conforme protocolo a ser definido e pactuado em CIB.

Art. 18. O município fornecerá os insumos lancetas e seringas observados os seguintes critérios:

I - os aparelhos lancetadores compatíveis com as lancetas serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente;

II - os critérios para dispensação de lancetas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulíndependente ou gestacional; e
- b) prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas;

III - os critérios para dispensação de seringas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulíndependente ou gestacional; e
- b) prescrição médica incluindo a frequência de aplicações.



Art. 19. Os portadores de Diabetes *Mellitus* insulino-dependentes deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.

CAPITULO V

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 20. Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação para gestão e acompanhamento da Assistência Farmacêutica no âmbito da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF).

§1º Os municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los desde que integrados ao SIGAF.

§2º Caberá ao município prover acesso à internet para uso do SIGAF.

CAPITULO VI

CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 21. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual e no Relatório de Gestão (RG).

§1º O RG deverá conter as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

§2º A prestação de contas, no âmbito desta Deliberação, ocorrerá de forma declaratória, observados os procedimentos previstos na legislação e normativas vigentes.



Art. 22. Os documentos comprobatórios da execução dos recursos referentes ao CBAF deverão permanecer sob a guarda de cada ente para fins de auditoria.

CAPITULO VII

DOS SALDOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 23. A apuração do demonstrativo de execução das contrapartidas federal, estadual, municipal referentes ao CBAF deverá ocorrer até o mês de julho do ano subsequente da execução financeira.

Parágrafo único. Os cálculos do saldo de que trata o *caput* terão o extrato financeiro visualizado no SIGAF como documento de comprovação da execução das contrapartidas e as notas de fornecimento dos pedidos visualizados no SIGAF como documentos de comprovação da execução das distribuições.

Art. 24. Os saldos apurados e seu plano de aplicação deverão ser aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 25. Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015.

Art. 26. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2016

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO
DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



***DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.486, DE 17 DE MAIO DE 2017.**

Divulga a forma de gestão atual dos municípios, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite Sistema do Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB SUS/ MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.025, de 24 de agosto de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na parte que trata da aplicação de recursos no âmbito do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;
- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 232ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º Divulgar a forma de gestão atual dos municípios que aderiram às normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF), de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, na forma do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2017.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

***Republicada por ter havido adequações no texto.**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.486, DE 17 DE MAIO DE
2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO IBGE	POPULAÇÃO*	MUNICÍPIO	FORMA DE GESTÃO
294	313710	7.873	Lagamar	TCM
295	313730	4.596	Lagoa dos Patos	TCM
296	313740	12.316	Lagoa Dourada	TCM
297	313770	19.616	Lajinha	TCM
298	313780	19.655	Lambari	TCM
299	313790	3.654	Lamim	TCM
300	313830	3.204	Leandro Ferreira	TCM
301	313835	5.145	Leme do Prado	TCM
302	313850	5.397	Liberdade	TCM
303	313860	16.494	Lima Duarte	TCM
304	313862	6.946	Limeira do Oeste	TCM
305	313865	8.453	Lontra	TCM
306	313867	6.482	Luisburgo	TCM
307	313868	6.727	Luislândia	TCM
308	313870	5.527	Luminárias	TCM
309	313880	17.835	Luz	TCM
310	313890	7.069	Machacalis	TCM
311	313900	39.509	Machado	TCM
312	313910	5.173	Madre de Deus de Minas	TCM
313	313920	18.740	Malacacheta	TCM
314	313925	6.485	Mamonas	TCM
315	313930	21.338	Manga	TCM
316	313940	80.530	Manhuaçu	TCM
317	313950	21.487	Manhumirim	TCM
318	313960	27.580	Mantena	TCM
319	313980	11.840	Mar de Espanha	TCM
320	313990	14.637	Maria da Fé	TCM
321	314000	54.796	Mariana	TCM
322	314040	3.156	Marmelópolis	TCM
323	314050	12.672	Martinho Campos	TCM